



000509

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 09.04.03/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA (MA) E A EMPRESA HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

Aos nove dias do mês de Abril do ano de 2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BURITIRANA**, CNPJ/MF nº 01.601.303/0001-22, com sede administrativa na Av. Senador La Rocque s/n, Centro, por seu Prefeito, **TONISLEY DOS SANTOS SOUSA**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 015719532000-2 SSP-MA e do CPF nº 017.449.383-50, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ nº 19.917.154/0001-70, estabelecida na Rua Piauí nº 217 - A, Centro, Imperatriz - MA, neste ato representada pelo Sr. Lucas Vinicius Martins Jorge, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da cédula de identidade de nº 037412372009-3 SSP-MA e do CPF nº 065.259.243-08, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 010/2021 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a aquisição eventual e futura de medicamentos e material de consumo hospitalar para a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 010/2021 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

MEDICAMENTOS HOSPITALARES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
5	Água p/ injeção 10ml	Amp	8000	0,59	4.720,00
9	Aminofilina 24mg/ml inj.	Amp	1500	1,52	2.280,00
11	Amoxicilina 500mg	Cpd	7.000	0,28	1.960,00
18	Brometo de Ipratropio sol. Gts 20ml	Frs	700	1,92	1.344,00
23	Cefalotina inj. 1g s/dil.	Amp	1000	11,68	11.680,00
26	Cetoprofeno inj. 100mg IV	Amp	500	3,08	1.540,00
29	Cloreto de sódio 10% inj. 10ml	Amp	3000	0,57	1.710,00
30	Cloridrato de ambroxol 15mg/5ml	Frc	700	2,90	2.030,00
31	Cloridrato de ambroxol 30mg/5ml	Frc	700	2,90	2.030,00
36	Dexametasona 2mg inj.	Amp	2000	1,85	3.700,00
38	Diclofenaco de Potássico 25mg inj.	Amp	3500	1,69	5.915,00
42	Dipirona gts 10ml	fr	1000	1,80	1.800,00
45	Enalapril, maleato de. 10mg	Cpd	6.000	0,06	360,00
46	Furosemida 10mg inj. 2ml	Amp	2500	1,00	2.500,00
47	Gentamicina 20mg inj.	Amp	1500	1,22	1.830,00



000510

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

50	Glibenclamida 5mg	Cpd	5.000	0,06	300,00
52	Glicose 50% 10ml	Amp	5000	0,66	3.300,00
54	Hidrocortisona 100mg. s/dil.	Amp	1200	5,85	7.020,00
60	Metoclopramida 10mg/2ml inj	Amp	5000	0,71	3.550,00
63	Oleo Mineral 100% 100ml	Frc	500	2,96	1.480,00
67	Oxitocina Sui 1ml inj.	Amp	1500	3,00	4.500,00
70	Paracetamol sol. Oral 200mg/ml	Frc	1.500	1,34	2.010,00
73	Penicilina benz. 600.000ui inj	Amp	1000	18,25	18.250,00
78	Soro fisiológico 0,9% 100ml S.F	Amp	1500	3,14	4.710,00
79	Soro fisiológico 0,9% 250ml S.F	Amp	2000	3,50	7.000,00
82	Soro glico-fisiológico 500ml S.F	Amp	2500	4,72	11.800,00
84	Soro glicosado 5% 500ml S.F	Amp	2500	4,80	12.000,00
86	Soro ringer c/lactato 500ml S.F	Amp	1000	4,63	4.630,00
91	Vitamina C 100mg/ ml	Amp	4000	1,23	4.920,00
<b>TOTAL</b>					<b>130.869,00</b>

FARMACIA BÁSICA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
94	Acebrofilina susp adulto	Frc	250	4,83	1.207,50
99	Acido ascorbico gotas	Frc	1.500	2,00	3.000,00
102	Albendazol susp. 10ml	Frc	3.000	2,15	6.450,00
104	Amoxicilina 500mg	Cpd	30.000	0,28	8.400,00
105	Ampicilina 500mg cps	Cpd	15.000	0,51	7.650,00
108	Anlodipino Besilato 5mg	Cpd	15.000	0,13	1.950,00
114	Brometo de Ipratropio sol. Gts 20ml	Frs	700	1,92	1.344,00
118	Cefalexina 500 mg	Cpd	15.000	0,51	7.650,00
119	Cefalexina susp. Oral 50 mg/ml	Frc	900	10,78	9.702,00
121	Cetoconazol creme 30g	Tb	1.200	8,40	10.080,00
125	Cloridrato de ambroxol 15mg/5ml	Frc	2.000	2,92	5.840,00
127	Cloridrato de tiamina B1 300mg	Cpd	15.000	0,40	6.000,00
131	Diclofenaco de Potassio 50mg	Cpd	25.000	0,14	3.500,00
136	Dipirona sódica 500mg	Cpd	40.000	0,18	7.200,00
141	Eritromicina susp. 125mg 60ml	Frc	300	7,82	2.346,00
142	Eritromicina susp. 250mg 60ml	Frc	300	7,70	2.310,00
145	Glibenclamida 5mg	Cpd	80.000	0,04	3.200,00
146	Hidroclorotiazida 25mg	cpd	60.000	0,04	2.400,00
148	Ibuprofeno 300mg	Cpd	17.000	0,26	4.420,00
155	Metformina, cloridrato 850mg	Cpd	60.000	0,14	8.400,00
159	Metoclopramida gts 10ml	Frc	1.500	2,49	3.735,00
161	Metronidazol creme vaginal 5,0 % 60g	Tb	1.000	7,42	7.420,00
165	Neomicina+bacitracina 0,5% 10g	Tb	1.200	3,35	4.020,00
168	Nistatina creme vaginal 250.000 ui 50g	Tb	700	6,05	4.235,00
173	Paracetamol 500mg	Cpd	50.000	0,15	7.500,00
175	Paracetamol sol. Oral 200mg/ml	Frc	3.000	1,27	3.810,00
177	Polivitaminas susp. 100ml	Frc	1.200	4,92	5.904,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

180	Prednisona 5mg	Cpd	15.000	0,15	2.250,00
181	Propranolol, cloridrato 40mg	Cpd	60.000	0,04	2.400,00
185	Soro fisiológico 0,9% 100ml S.F	Amp	700	3,15	2.205,00
186	Soro fisiológico 0,9% 250ml S.F	Amp	1.000	3,51	3.510,00
189	Soro glico-fisiológico 500ml S.F	Amp	1200	4,72	5.664,00
191	Soro glicosado 5% 500 ml S.F	Amp	1200	4,83	5.796,00
193	Sulfametoxazol + trimetoprima 400mg+80mg	Cpd	20.000	0,29	5.800,00
195	Sulfato ferroso 30ml gts	Frc	2.000	1,39	2.780,00
196	Sulfato ferroso. Susp. 100ml	Frc	1.500	2,30	3.450,00
<b>TOTAL</b>					<b>173.528,50</b>

MATERIAL DE CONSUMO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
199	Água oxigenada 10v 1000ml c/12	Cxs	30	100,00	3.000,00
202	Agulha desc. 20x5,5 c/100	Cxs	150	12,59	1.888,50
204	Agulha desc. 25x8 c/100	Cxs	200	11,31	2.262,00
209	Agulha raqui 25G	Und	300	14,24	4.272,00
212	Alcool 70% Gel 500G c/12	Cxs	30	91,79	2.753,70
214	Algodão Hidrofilo 500g	Rls	300	17,75	5.325,00
216	Algodão ortopedico 12cm c/12	Pct	150	7,78	1.167,00
218	Algodão ortopedico 20cm c/12	Pct	150	13,30	1.995,00
221	Atadura crepe 10cm 9f c/12	Pct	300	4,83	1.449,00
222	Atadura crepe 12cm 9f c/12	Pct	350	6,21	2.173,50
223	Atadura crepe 15cm 9f c/12	Pct	350	7,10	2.485,00
227	Atadura gessada 20cm x 3m c/20	Cxs	25	124,00	3.100,00
228	Bolsa coletora de urina 2000ml S.F	Und	300	5,81	1.743,00
229	Bolsa de Colostomia c/10	Pct	50	5,29	264,50
235	Cat gut simples 0.0 c/ag c/24	Cxs	20	110,81	2.216,20
236	Cat gut simples 1.0 c/ag c/24	Cxs	20	110,81	2.216,20
237	Cat gut simples 2.0 c/ag c/24	Cxs	15	110,81	1.662,15
238	Cat gut simples 3.0 c/ag c/24	Cxs	15	110,81	1.662,15
239	Cat gut simples 4.0 c/ag c/24	Cxs	15	110,81	1.662,15
240	Cateter intravenoso 14ga c/50	Cxs	35	63,80	2.233,00
242	Cateter intravenoso 18ga c/50	Cxs	35	62,70	2.194,50
243	Cateter intravenoso 20ga c/50	Cxs	35	62,70	2.194,50
247	Cateter oxigênio n°08 c/10	Pct	100	13,20	1.320,00
249	Cateter oxigênio n°12 c/10	Pct	100	13,45	1.345,00
251	Clamp umbilical c/100	Pct	50	50,86	2.543,00
254	Coletor universal 50ml	UND	1.000	0,47	470,00
258	Equipo macrogotas c/injetor lateral	Und	5.000	1,28	6.400,00
261	Equipo p/infusão de sangue	Und	250	4,82	1.205,00
266	Especulo vaginal G	Und	1.500	1,53	2.295,00
268	Especulo vaginal P	Und	2.000	1,32	2.640,00
274	Fio algodão 1.0 c/ag c/24	Cxs	15	56,20	843,00



000512

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

275	Fio algodão 2.0 c/ag c/24	Cxs	15	56,40	846,00
276	Fio algodão 3.0 c/ag c/24	Cxs	15	56,40	846,00
277	Fita adesiva hospitalar 19mm/50m	Und	400	4,39	1.756,00
278	Fita adesiva p/ autoclave	Und	400	5,79	2.316,00
279	Fixador citologico 100ml	Frs	60	10,72	643,20
281	Fralda geriátrica G C/8	Pct	200	16,00	3.200,00
282	Fralda geriátrica GG C/8	Pct	150	16,10	2.415,00
283	Fralda geriátrica M C/8	pct	200	19,75	3.950,00
284	Fralda geriátrica P C/8	Pct	200	20,00	4.000,00
288	Gaze tipo queijo 9f 91x91 450g	Rls	120	41,00	4.920,00
292	KIT P/ PREVENTIVO PCCU "M"	Und	300	3,45	1.035,00
294	Lamina de bisturi n.15 c/100	Cxs	20	39,00	780,00
295	Lamina de bisturi n.22 c/100	Cxs	25	39,00	975,00
296	Lamina de bisturi n.23 c/100	Cxs	30	41,00	1.230,00
300	Luva cirurgica 7,0 esteril	Par	1.500	2,51	3.765,00
301	Luva cirurgica 7,5 esteril	Par	2.000	2,51	5.020,00
302	Luva cirurgica 8,0 esteril	Par	2.000	2,51	5.020,00
303	Luvas de procedimento G c/100	Cxs	150	115,20	17.280,00
305	Luvas de procedimento P c/100	Cxs	250	115,20	28.800,00
311	Micronebulizador Infantil	Und	30	16,00	480,00
313	Nylon 2-0 c/ag c/24	Cxs	40	38,15	1.526,00
317	Papel Lençol 75x50	Rls	60	11,65	699,00
322	Povidine tópico 1000ml	Frs	120	29,40	3.528,00
327	sapatilha c/100	pct	50	23,20	1.160,00
328	Scalp n°19 c/100	Cxs	40	28,20	1.128,00
329	Scalp n°21 c/100	Cxs	40	28,20	1.128,00
332	Scalp n°27 c/100	Cxs	40	28,80	1.152,00
333	Seda preta 2.0 c/ag c/24	Cxs	12	50,00	600,00
334	Seda preta 3.0 c/ag c/24	Cxs	12	50,00	600,00
335	Seringa desc. 10ml c/ag c/100	Cxs	120	54,55	6.546,00
336	Seringa desc. 10ml S/ag c/100	Cxs	120	47,39	5.686,80
340	Seringa desc. 3ml c/ag c/100	Cxs	150	36,50	5.475,00
343	Seringa desc. 5ml S/ag c/100	Cxs	150	38,35	5.752,50
349	Sonda foley n 14 2vias c/10	Cxs	40	47,47	1.898,80
352	Sonda nasogastrica curta n°04 c/10	Pct	60	9,65	579,00
353	Sonda nasogastrica curta n°06 c/10	Pct	60	9,60	576,00
354	Sonda nasogastrica curta n°08 c/10	Pct	60	10,70	642,00
355	Sonda nasogastrica curta n°10 c/10	Pct	60	10,10	606,00
356	Sonda nasogastrica longa n°16 c/10	Pct	60	18,50	1.110,00
357	Sonda nasogastrica longa n°20 c/10	Pct	60	19,00	1.140,00
363	Termometro clinico digital	Und	60	17,00	1.020,00
368	Vicryl 0.0 c/ag c/36und	Cxs	12	230,00	2.760,00
369	Vicryl 1.0 c/ag c/36und	Cxs	12	230,00	2.760,00
370	Vicryl 2,0 c/ag c/36und	Cxs	12	230,00	2.760,00
371	Vicryl 3,0 c/ag c/36und	Cxs	12	230,00	2.760,00



000513

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>TOTAL</b>	<b>211.850,35</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>516.247,85</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço/fornecimento, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Buritirana - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- I) O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorrogação;
- II) A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA**

- I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
- III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.
- II) O termo de recebimento somente será assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.
- III) Os produtos/serviços objeto deste Pregão serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas neste edital.
- IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

- I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.
- II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.
- IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.
- V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.
- VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
- VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.
- VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.



000515

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.

X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

**CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO**

O valor do presente contrato é de R\$ 516.247,85 (quinhentos e dezesseis mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)

**CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

10.303.0008.2 - 061 – Manutenção da Farmácia Básica

3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita

R\$ 173.528,50

10.301.0006.2 - 115 – Manutenção da Gestão da Atenção Básica Saúde

R\$ 342.719,35

3.3.90.30 – Material de Consumo

**CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

I) O fornecimento dos produtos objeto do presente contrato será feita diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.

II) O responsável pelo recebimento anotar em registro próprio todas as ocorrências.

III) À Secretaria Municipal de Saúde caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

I) Os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.

c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Buritirana -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



000517

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

**PARÁGRAFO QUARTO**

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

**PARÁGRAFO QUINTO**

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

**PARÁGRAFO SEXTO**

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

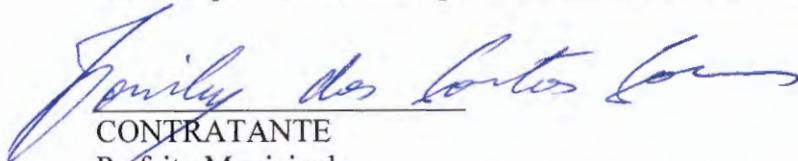
**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

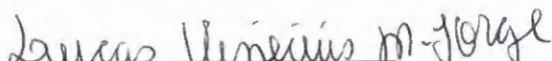
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Senador La Rocque (MA), comarca da qual o município de Buritirana – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Buritirana (MA), 09 de Abril de 2021

  
CONTRATANTE  
Prefeito Municipal

  
CONTRATADO  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_